

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS IPIRA/SC**  
**EDITAL Nº 01/2019**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A NOTA DA**  
**PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E A CLASSIFICAÇÃO**  
**PRELIMINAR**

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos do Município de Ipira/SC, originado pelo Edital nº 01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões: 1. Ficam estabelecidas as seguintes decisões quanto aos recursos contra a prova de conhecimentos específicos e a classificação preliminar:

INSC.	CANDIDATO	CARGO
027	CIRLEI LUCAS DE MELLO CLOSS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
<b>DECISÃO:</b>  A recorrente requer revisão da classificação preliminar alegando que possui oito acertos nas questões de conhecimentos específicos, que deveria totalizar 4.80, e na seleção preliminar, possui apenas sete acertos totalizando 4.20.  Confrontando o cartão resposta da requerente obtém-se que seus acertos na prova de Conhecimentos Específicos foram 07 questões (11-12-16-17-18-19 e 20) perfazendo nota 4,20 conforme consta no relatório da classificação preliminar. Nas questões 13 a candidata em seu cartão resposta marcou E e no gabarito é a A na questão 14 a candidata marcou a A e conforme gabarito é a D e na questão 15 a candidata marcou a questão E e conforme o gabarito é a D. Com isso, tem-se que sua nota final na prova escrita está corretamente lançada e sua classificação corretamente indicada e, portanto, mantida. Recurso não provido e improcedente. Classificação final mantida. Decisão mantida é o parecer.		

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
011	MARLEI JUÇARA HACKMANN	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
010	LETICIA DA ROSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

## DECISÃO

As recorrentes gostariam que fosse revisto a ordem classificatória, pois nela não está diferenciado os classificados habilitados dos não habilitados, segundo os demais cargos que estão classificados da maneira correta.

Analisando a lei municipal de nº1057 de 20 de novembro de 2013 a qual cria o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, na lei está “□Formação: Ensino Médio completo, cursando pedagogia”. Com base na lei entendemos que todo candidato que possuir ensino médio completo e estar cursando pedagogia ou graduação completa em pedagogia está habilitado para a vaga.

Recurso não provido e improcedente. Classificação final mantida. Decisão mantida é o parecer.

INSC.	CANDIDATO	CARGO
010	LETICIA DA ROSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

## DECISÃO:

A recorrente solicita a conferência da soma das notas, pois somando  $1,10 + 0,30 + 0,30 + 4,80 = 6,50$  e não  $6,20$  como consta na classificação. Confrontando o cartão resposta da requerente e verificando o número de acerto podemos observar que houve sim um erro na soma de sua pontuação a candidata fez uma soma de  $6,50$  em seu total de acertos e não  $6,20$  como aponta a classificação preliminar. Classificação preliminar incorretamente indicada. Recurso deferido. Classificação alterada. É o parecer.

É o relato;

Ipira, 22 de maio de 2019.

## **BANCA EXAMINADORA**

Sandra Dani Ravaneli  
Presidente da Comissão

Neocir Rogerio de Cesaro  
Membro

Marilene Janete da Silva Borges  
Membro